

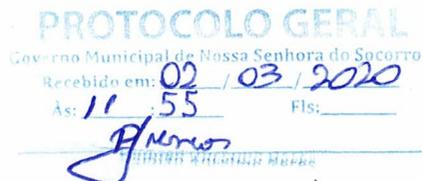


*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE**



L  
I  
M  
A  
A  
D  
V  
O  
C  
A  
C  
I  
A

**Pregão Presencial 02/2020/SRP/SEMUS/NS SOCORRO**

**KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 07.228.290/0001-74, sediada a Rua Albino José, 1081, Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.726-460, Telefax:(21) 3639-3366, neste ato representada legalmente por **RONALD BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 022.530.937-85, com endereço a Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói – RJ, CEP: 24.110-813, Telefax:(21) 3639-3366, vem a presença de V. Ex<sup>a</sup>, com arrimo no **art. 109, “caput” e § 3º da Lei 8.666/93**, aplicada subsidiariamente a **Lei 10.520/02** apresentar

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em oposição às razões de recurso da empresa recorrente **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, nos seguintes termos.

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de no item 2 do Recurso, o recorrente denominar “SINTESE DA DEMANDA”.

Ao que parece, o recorrente não sabe distinguir a diferença de um Recurso Administrativo, de um processo judicial.

Em Recurso Administrativo não há demanda, não há lide. Apenas contraditório e ampla defesa.

Ato contínuo, o recorrente alega em síntese que:

- 1 – a vencedora não atendeu às especificações técnicas do edital;
- 2 – que a vencedora merece ser desclassificada.

Pois bem, é o suficiente relato da peça recursal.



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*

**DAS CONTRARRAZÕES DE MÉRITO**

L

Não é esta a primeira vez que a recorrente comete, em tese, crime de calúnia em relação à recorrida.

I

Insistentemente, em várias outras oportunidades, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, a recorrente imputa a recorrida por via oblíqua, o crime de falsidade ideológica sem nunca ter apresentado qualquer indício de prova.

M

Vejamos.

A

A recorrente alega que a recorrida descumpriu o disposto no item 7.1.4 do edital, que assim dispõe: "7.1.4. Descrição detalhada dos produtos da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, modelo, fabricante, validade e garantia, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI modelo de proposta,"

A

Pois bem. No anexo I, consta o seguinte em relação às especificações do bem objeto do certame.

D

"GERADOR A DIESEL, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 220 KVA EM STAND BY E/OU 200KVA EM USO, MOTOR À DIESEL REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR INCORPORADO, VENTILADOR E BOMBA CENTRÍFUGA, DE 4 OU 6 CILINDROS ALTERNADOR SÍNCRONO, TRIFÁSICO, BRUSHLESS, 4 POLOS, LIGAÇÃO ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL, ISOLAMENTO CLASSE H, PROTEÇÃO IP 21 E REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, INJEÇÃO DIRETA, 4 TEMPOS, 12 VCC, ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA, MOTOR DE ARRANQUE. PAINEL DE COMANDO MONTADO JUNTO AO GERADOR, SISTEMA DE PARTIDA E PARADA MANUAL.

V

O

C

A

C

I

A

DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO PARA SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO.  
QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, MANUAL E TESTE, PARTIDA AUTOMÁTICA NA FALTA OU FALHA DA ENERGIA DA CONCESSIONÁRIA, CARREGADOR AUTOMÁTICO E BATERIAS, SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO, CHAVE DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR PAR DE CONTADORES ELETROMAGNÉTICOS E PROTEÇÃO POR DISJUNTORES, CONTROLADOR MICROPROCESSADO DEEP SEA OU SIMILAR, SISTEMA DE PROTEÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA POR BAIXA



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*

L

I

M

A

A

D

V

O

C

A

C

I

A

PRESSÃO DE ÓLEO, BAIXA NÍVEL D' AGUA DO RADIADOR E ALTA TEMPERATURA.

ACOMPANHAR:

-TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM KIT DE INTERLIGAÇÃO

-SILENCIADOR DE ABSORÇÃO

-BATERIA COM CABOS E TERMINAIS

- AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO

-KIT ATENUADOR DE RUÍDO PARA USO EM SALA DE ALVENARIA

-INSTALAÇÃO E TESTES

GARANTIA DE 12 MESES.

AMPLA PARTICIPAÇÃO". (sic)

O Anexo VI do edital, repete o teor do Anexo I em relação à descrição das especificações do bem objeto do certame, mas para que não haja dúvidas, transcreve-se aqui novamente, na íntegra:

"GERADOR A DIESEL, COM POTÊNCIA DE NO MINIMO 220 KVA EM STAND BY E/OU 200KVA EM USO, MOTOR Á DIESEL REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR INCORPORADO, VENTILADOR E BOMBA CENTRÍFUGA, DE 4 OU 6 CILINDROS ALTERNADOR SÍNCRONO, TRIFÁSICO, BRUSHLESS, 4 POLOS, LIGAÇÃO ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL, ISOLAMENTO CLASSE H, PROTEÇÃO IP 21 E REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, INJEÇÃO DIRETA, 4 TEMPOS, 12 VCC, ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA, MOTOR DE ARRANQUE. PAINEL DE COMANDO MONTADO JUNTO AO GERADOR, SISTEMA DE PARTIDA E PARADA MANUAL.

DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO PARA SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO. QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, MANUAL E TESTE, PARTIDA AUTOMÁTICA NA FALTA OU FALHA DA ENERGIA DA CONCESSIONÁRIA, CARREGADOR AUTOMÁTICO DE BATERIAS, SISTEMA DE PRÉ- AQUECIMENTO, CHAVE DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR PAR DE CONTADORES ELETROMAGNÉTICOS E PROTEÇÃO POR DISJUNTORES, CONTROLADOR MICROPROCESSADO DEEP SEA OU SIMILAR, SISTEMA DE PROTEÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA POR BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO, BAIXA NÍVEL D' AGUA DO RADIADOR E ALTA TEMPERATURA.

ACOMPANHAR:

-TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM KIT DE INTERLIGAÇÃO



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*

---

-SILENCIADOR DE ABSORÇÃO  
-BATERIA COM CABOS E TERMINAIS  
- AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO  
-KIT ATENUADOR DE RUÍDO PARA USO EM SALA DE ALVENARIA  
-INSTALAÇÃO E TESTES  
GARANTIA DE 12 MESES.  
AMPLA PARTICIPAÇÃO" (sic)

L

I

M

A

Ocorre que, na proposta da recorrida, logo ao final da descrição do produto ofertado, constam os seguintes dizeres, *verbis*: "MARCA: KAYAMA FABRICANTE: KAYAMA MODELO: K250000PSP3E PLATAFORMA AUTOMÁTICO".

A

Pergunta-se: Acaso a recorrente, através de seu representante, não sabe ler, ou faz isso de propósito somente para tumultuar o procedimento licitatório?

D

A recorrente aponta ainda "omissão" por parte da recorrida em denominar a "verdadeira" marca e o fabricante dos produtos ofertados.

V

Ora, se o recorrente possui alguma prova ou até mesmo indício dela, de que as informações não são verdadeiras, que as apresente. Do contrário, comete crime de calúnia ao imputar crime de falsidade ideológica à recorrida, sem nenhum indício de prova.

O

C

No desespero da recorrente, por não ter tido êxito no certame, esta refere-se até mesmo a "omissão" da recorrida em apontar a marca do "ALTERNADOR". Pergunta-se: Em que item do edital ou anexos está esta exigência?

A

C

A resposta é óbvia. **Ela não existe.** Simplesmente é texto copiado de outros recursos, cuja recorrente se utilizou do mesmo *modus operandi* contra a recorrida.

I

A

Salta aos olhos ainda, o fato de a recorrente afirmar, sem nenhum indício de prova, que a recorrida importa o produto, e que não é a fabricante do "motor e do alternador", e que por esta razão não pode denominar aos produtos a sua marca (KAYAMA).

Repete-se aqui, que esse trecho de texto é copiado e colado de outros recursos impetrados pela recorrente contra a recorrida, em outros



*Alessandro Andrade Lima*

**Advogado OAB MG 193877**

*"Na defesa do seu direito"*

procedimentos licitatórios, dos quais a recorrida foi declarada e mantida como vencedora após a fase recursal.

Assim, denota-se que a recorrida não descumpriu quaisquer regras do edital ou anexos, bem como, as alegações da recorrente se revelam mero *jus esperneandi*, não se excluindo o crime de calúnia cometido contra a pessoa jurídica, ofendendo sua honra objetiva.

*Ex positis*, requer seja o recurso **improvido** em seu mérito, mantendo-se intacta a decisão que declarou vencedora a empresa KAYAMA DO BRASIL.

É o que se requer.

São Gonçalo – RJ, 2 de março de 2020.

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

Ronald Barreto de Menezes

L

I

M

A

A

D

V

O

C

A

C

I

A